



EDITAL CONJUNTO PROAE/ESAI -UFGD Nº 01, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL APOIO À MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1015 da Magnífica Reitora da UFGD, de 13 de novembro de 2015, torna público o presente Edital para solicitar a participação no Programa de Assistência Estudantil Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional, no primeiro semestre de 2018, conforme normas procedimentais que seguem.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Programa de Assistência Estudantil Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional, oferecido pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), através da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE). A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

1.2 O Processo Seletivo será planejado, executado e coordenado pela PROAE/UFGD.

1.3 O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do estudante.

1.4 Dúvidas e informações sobre o processo seletivo e os Programas de Assistência Estudantil da PROAE/UFGD deverão ser obtidas pelo telefone 3410-2738, ou pelo e-mail: difap@ufgd.edu.br.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional tem como finalidade conceder ajuda de custo aos estudantes que desejam realizar mobilidade acadêmica internacional pelo período de até 01 (um) semestre letivo em uma Universidade Estrangeira parceira da UFGD, sob o abrigo de acordo de cooperação existente entre as Instituições e/ou Programas de Redes ou Associações Universitárias Internacionais das quais a UFGD é associada.

2.2 O Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da UFGD, classificados no Perfil I, de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica da UFGD.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 O estudante que solicitar a participação no Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional, deverá cumprir cumulativamente as seguintes condições:

3.1.1 Ter a Avaliação Socioeconômica válida e estar classificado como Perfil, conforme dispõe o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE, no site da UFGD.

3.1.2 Apresentar ao ESAI/UFGD sua candidatura à mobilidade acadêmica internacional em uma Universidade Estrangeira parceira da UFGD, sob o abrigo do acordo de



cooperação existente entre as Instituições e/ou Programas de Redes ou Associações Universitárias Internacionais das quais a UFGD é associada.

3.1.3 Ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 90% do total de créditos exigidos para conclusão do seu curso de graduação, no momento do início previsto para a viagem.

3.1.4 Possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas em que esteve matriculado no semestre anterior ao da mobilidade acadêmica internacional.

3.1.5 Possuir plano de estudo das disciplinas a serem cursadas na Universidade Estrangeira, com carga horária compatível, ementa, objetivos e conteúdos equivalentes com o qual deveria desenvolver em sua unidade acadêmica no semestre, aprovado pelas autoridades competentes da UFGD para fins de reconhecimento dos créditos. No caso de alteração do plano de estudos, o estudante terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar o novo plano de estudos ao ESAI.

3.1.6 Cursar na Universidade Estrangeira, no mínimo, 05 (cinco) disciplinas. Dentre as disciplinas cursadas pelo estudante, no mínimo, 03 (três) deverão ser aproveitadas como disciplinas obrigatórias em seu curso de graduação na UFGD.

3.1.7 O estudante que já participou de edições anteriores do Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional não poderá se candidatar.

3.2 O estudante que não atender a todos os requisitos elencados pelo item 3.1, será desclassificado do processo.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO PARA SOLICITAÇÃO

4.1 O estudante que deseja solicitar a participação no Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional, deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

- a) Solicitação por escrito (Anexo I);
- b) Histórico Escolar atualizado e Índice de Desempenho Acadêmico (IDA) expedidos pela Secretaria Acadêmica da UFGD;
- c) Declaração emitida pelo ESAI, que comprove a apresentação de sua candidatura na Universidade Estrangeira;
- d) Documento Oficial de Aceite emitido pela Universidade Estrangeira na qual pretende realizar a mobilidade. Caso o Documento Oficial de Aceite não estiver disponível no momento da solicitação, o estudante deverá entregá-lo a PROAE no máximo 40 (quarenta) dias antes da viagem para a Universidade Estrangeira;
- e) Cópia do plano de estudos a ser cursado na Universidade Estrangeira;
- f) Declaração emitida pelo Coordenador do seu curso na UFGD, no qual ateste as situações previstas nos itens 3.1.5 e 3.1.6 deste Edital.

4.2 A documentação deverá ser entregue pessoalmente pelo estudante na PROAE, no horário das 7h30min às 11hs ou das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriados.

4.3 As solicitações para participar do Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional da PROAE, referente às bolsas do primeiro semestre de 2018, deverão ser realizadas de **28 de novembro a 12 de dezembro de 2017**.



5. DA QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DA BOLSA

5.1 Serão concedidas 04 (quatro) bolsas integrais para o primeiro semestre de 2018, no seguinte valor:

- a) €3.000 (três mil euros), pagos em parcela única aos estudantes beneficiados pelo Programa e aceitos à mobilidade acadêmica em Universidades europeias.
- b) US\$3.000 (três mil dólares americanos), pagos em parcela única aos estudantes beneficiados pelo Programa e aceitos à mobilidade acadêmica em Universidades de outras regiões.

5.2 Será concedida 01 (uma) bolsa parcial para o primeiro semestre de 2018, conforme itens 5.6 e 5.7.

5.3 Para conversão em reais do valor da bolsa, será utilizado a taxa oficial de câmbio do Banco Central do Brasil, disponível através do site www.bcb.gov.br - Câmbio e Capitais Internacionais - Taxas de Câmbio - Conversão de Moeda, do dia do pagamento e liquidação realizado pela COOF/UFGD (Coordenadoria de Gestão de Recursos Orçamentários e Financeiros).

5.4 O valor pago aos estudantes beneficiados destina-se ao auxílio financeiro para as despesas pessoais no período da mobilidade acadêmica internacional. As despesas excedentes com moradia, transporte, alimentação e quaisquer taxas acadêmicas nas instituições de destino, são de responsabilidade do estudante.

5.5 O estudante selecionado receberá a bolsa, em parcela única, pelo semestre acadêmico/letivo em que estará cursando as disciplinas na Universidade Estrangeira.

5.5.1 Sob nenhuma circunstância será concedida prorrogação da mobilidade acadêmica internacional PROAE/UFGD.

5.5.2 No caso de recebimento indevido da bolsa, em decorrência de desistência das aulas e/ou atividades na Universidade Estrangeira ou por outros motivos, o estudante deverá fazer a devolução total da parcela recebida indevidamente (Através de Guia de Recolhimento da União- GRU).

5.5.3 Como data final da mobilidade acadêmica internacional, será considerada a data do término das atividades na Universidade Estrangeira, conforme Calendário Acadêmico.

5.6 Nos casos em que o estudante for beneficiado com bolsa na Universidade Estrangeira e/ou em Programas de Mobilidade Internacional, o mesmo poderá participar do Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional da PROAE/UFGD solicitando a bolsa parcial. A bolsa parcial consiste no auxílio financeiro referente às passagens aéreas e rodoviárias, seguro saúde internacional e despesas com visto.

5.6.1 Nos casos que tratam o item 5.6 poderá ser beneficiado 01 (um) estudante.

5.7 Nos casos dos estudantes que receberem bolsa da Universidade Estrangeira e/ou em Programas de Mobilidade Internacional e que o valor seja inferior à bolsa concedida pelo Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica da PROAE, estes poderão solicitar à PROAE um pedido de complementação, até o valor da bolsa da PROAE.

5.7.1 Nos casos do itens 5.6 e 5.7, a PROAE analisará a solicitação e comunicará o estudante sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

5.8 A bolsa do Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional não é cumulativa com outras modalidades de bolsas oferecidas pela UFGD e/ou outras Instituições, exceto a bolsa



prevista no item 5.6 deste Edital, sendo responsabilidade do estudante solicitar o cancelamento destas.

5.8.1 O estudante beneficiado com os Programas Auxílio Alimentação, Bolsa Permanência da UFGD e do MEC, e/ou Moradia Estudantil terá o benefício suspenso no período da mobilidade acadêmica internacional. O benefício será novamente concedido após seu retorno, mediante a solicitação por escrito do estudante e o cumprimento das obrigações durante o período de mobilidade acadêmica internacional previstos nos itens 8 e 9 deste Edital.

5.9 Em caso de fraude no processo seletivo, omissão de informações ou documentos, a sanção pecuniária acima indicada (devolução do valor) não exime ou afasta outras sanções de cunho civil, penal ou administrativas.

6. DAS PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, SEGURO SAÚDE INTERNACIONAL E DESPESAS COM VISTO

6.1 O estudante beneficiado receberá uma **bolsa de auxílio financeiro** para finalidade exclusiva de aquisição das passagens aéreas em classe econômica (ida e volta) para o país de destino da mobilidade acadêmica internacional e demais deslocamentos internos no Brasil, seguro saúde internacional, despesas com visto e gastos extras (alimentação, transporte, hospedagem, etc).

6.2 A bolsa que trata o item 6.1 deste Edital será nos seguintes valores:

- a) R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) – mobilidade em países da América Central, América do Norte, Caribe, África, Ásia e Europa.
- b) R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) – mobilidade em países da América do Sul.

6.3 A bolsa que trata o item 6.2 deste Edital será concedida ao estudante beneficiado após:

- a) Apresentação do Documento Oficial de Aceite expedido pela Universidade Estrangeira.
- b) A PROAE efetuar a conferência via sistema Sigepae - Administrador da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas em que o estudante esteve matriculado no semestre anterior ao da mobilidade acadêmica internacional.
- c) Assinatura do Termo de Compromisso na PROAE/UFGD.
- d) Apresentação de Procuração com amplos poderes para representar o estudante junto a PROAE/UFGD e outra na instituição financeira no qual é titular.

6.4 O estudante que não atender ao disposto no item 6.3 deste Edital terá o benefício cancelado.

6.5 O Seguro Saúde Internacional deverá contemplar todas as exigências elencadas pela Universidade Estrangeira.

6.6 O estudante deverá prestar contas à PROAE após a compra das passagens aéreas e rodoviárias, seguro saúde internacional e despesas com visto, ficando a liberação da bolsa parcial ou integral, em parcela única, condicionada à prestação de contas.

7. DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES

7.1 O estudante terá o aproveitamento de créditos das disciplinas realizadas na Universidade Estrangeira, como disciplinas obrigatórias ou eletivas, conforme o caso, de acordo com as normas institucionais da UFGD.



7.2 O estudante terá assegurado na UFGD a vaga de aluno no respectivo curso e o período computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização curricular, desde que o estudante efetue sua matrícula normalmente para o semestre seguinte ao término da mobilidade acadêmica, de acordo com as normas institucionais da UFGD.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

8.1 Providenciar todos os documentos necessários para se deslocar ao país em que estará fazendo a mobilidade acadêmica internacional como passaporte, visto, vacinas, procuração e demais obrigações previstas para o estudante estrangeiro.

8.2 O estudante deverá preencher o Relatório Mensal de Atividades através do sistema SIGEPAE Acadêmico, no endereço eletrônico: assistencia.ufgd.edu.br e encaminhá-lo para a PROAE ter ciência das atividades desenvolvidas na Universidade Estrangeira. O Relatório Mensal de Atividades deve ser preenchido e encaminhado até o último dia de cada mês.

8.3 Não reprovar por falta ou por ausência no exame final nas disciplinas cursadas na Universidade Estrangeira.

8.4 Ser aprovado, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas na Universidade Estrangeira.

8.4.1 No caso da fração de 50% das disciplinas não corresponder a um número inteiro, será automaticamente considerado o número de disciplinas imediatamente superior à fração. Assim, caso o estudante realize a matrícula em 5 (cinco) disciplinas na Universidade Estrangeira, o mesmo deverá ser aprovado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas, caso se matricule em 7 (sete), no mínimo 4 (quatro), e assim sucessivamente.

8.5 O estudante que reprovar por falta e/ou não for aprovado, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que estava matriculado na Universidade Estrangeira deverá fazer a devolução do valor total da bolsa concedida durante o período de mobilidade acadêmica, inclusive, o valor que trata o item 6.2 deste Edital (Através de Guia de Recolhimento da União-GRU) e não o fazendo o processo será encaminhado à Procuradoria Federal para inscrição em Dívida Ativa.

8.6 O estudante deverá retornar ao Brasil e se apresentar ao ESAI, **obrigatoriamente** no prazo de até **15 (quinze) dias corridos** após o encerramento das atividades acadêmicas na Universidade Estrangeira, conforme Calendário Acadêmico.

8.6.1 O estudante que não retornar ao Brasil no prazo que cita o item 8.6 deste Edital ou que não retornar ao Brasil deverá fazer a devolução do valor total da bolsa concedida durante o período de mobilidade acadêmica, inclusive, o valor que trata o item 6.2 deste Edital (Através de Guia de Recolhimento da União- GRU) e não o fazendo o processo será encaminhado à Procuradoria Federal para inscrição em Dívida Ativa.

8.6.2 A sanção pecuniária acima indicada (devolução do valor) não exime ou afasta outras sanções de cunho civil, penal ou administrativas, se for o caso.

8.7 O estudante deverá manter o vínculo de estudante da UFGD, permanecendo matriculado e cursando as disciplinas na UFGD pelo período igual ao que esteve em mobilidade acadêmica internacional. Sua permanência deverá ser, obrigatoriamente, no mesmo curso de graduação em que estava matriculado quando afastado para a mobilidade acadêmica internacional.

8.7.1 O estudante que não atender ao disposto no item 8.7 deste Edital deverá fazer a devolução do valor total da bolsa concedida durante o período de mobilidade acadêmica, inclusive, o valor que trata o item 6.2 deste Edital (Através de Guia de Recolhimento da

União- GRU) e não o fazendo o processo será encaminhado à Procuradoria Federal para inscrição em Dívida Ativa.

8.8 O estudante deverá, ao retornar à UFGD, participar de oficinas/eventos de socialização, que serão promovidas pelo ESAI e Coordenação de Curso, em datas e horários a serem definidos, onde o estudante transmitirá aos demais acadêmicos da UFGD a experiência adquirida durante o período de mobilidade acadêmica internacional.

8.9 O estudante deverá participar do Programa de Apadrinhamento, dos estudantes estrangeiros desenvolvido pelo ESAI.

8.10 O estudante que não atender ao disposto nos itens 8.8 e 8.9 ficará suspenso dos Programas de Assistência Estudantil em que é beneficiário. No caso de suspensão do benefício, o estudante deverá comparecer na PROAE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação, sob pena de ser desligado dos Programas de Assistência Estudantil em que é beneficiário.

8.11 Nos casos em que ocorrer a devolução da bolsa concedida ao estudante, em decorrência dos motivos elencados neste Edital, os valores serão atualizados monetariamente.

8.12 Assumir todos os compromissos decorrentes da mobilidade acadêmica internacional.

8.13 Enquanto estiver em mobilidade acadêmica o estudante estará sujeito às normas, regras e leis do país de destino, bem como às normas e estatutos da Instituição de destino.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Após o retorno do período de mobilidade acadêmica internacional, o estudante deverá realizar a prestação de contas do investimento público realizado, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** corridos após o encerramento das atividades na Universidade Estrangeira, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos cartões de embarque e passagens terrestres.
- b) Cópia autenticada do Histórico Escolar e/ou Documento emitido pela Universidade Estrangeira contendo as disciplinas e as notas obtidas pelo estudante.
- c) Relatório Final do Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional (Anexo II).

10. DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

10.1 O processo seletivo para participar do Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional levará em conta a avaliação socioeconômica do estudante realizada pela PROAE/UFGD e seu pedido de candidatura à mobilidade acadêmica internacional.

10.2 Caso o número de estudantes interessados seja maior que a quantidade de bolsas previstas para o primeiro semestre de 2017, a classificação obedecerá aos seguintes critérios, na respectiva ordem:

- a) Maior vulnerabilidade socioeconômica de acordo com o Índice de Classificação (IC) da Avaliação Socioeconômica da PROAE.
- b) Maior Índice de Desempenho Acadêmico (IDA) no curso matriculado (soma de todas as notas, divididas pela quantidade de disciplinas cursadas pelo estudante).
- c) Menor porcentagem de integralização do total de créditos exigidos para conclusão do seu curso de graduação, no momento do início previsto para a viagem.



10.3 A PROAE/UFGD constituirá uma Comissão para realizar o processo seletivo dos estudantes.

10.4 Para a concessão efetiva da bolsa, o estudante deverá ser classificado de acordo com as vagas previstas neste Edital e apresentar o Documento Oficial de Aceite da Universidade Estrangeira a qual propôs a mobilidade acadêmica internacional.

10.4.1 Caso o estudante classificado não apresente o Documento Oficial de Aceite da Universidade Estrangeira no prazo máximo de 40 (quarenta) dias antes da viagem para a Universidade Estrangeira, este perderá o benefício.

10.4.2 Em decorrência do previsto no item 10.4.1 deste Edital e havendo tempo hábil para os procedimentos da mobilidade acadêmica internacional, o próximo estudante classificado será convocado.

11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1 A Divulgação das Solicitações de participação na Mobilidade Acadêmica Internacional da PROAE/UFGD estará disponível no dia **13 de dezembro de 2017** no Portal UFGD: portal.ufgd.edu.br/editais.

11.2 O Resultado Preliminar estará disponível a partir do dia **15 de dezembro de 2017**, no Portal UFGD: portal.ufgd.edu.br/editais.

11.3 O Resultado Final estará disponível a partir do dia **20 de dezembro de 2017**, no Portal UFGD: portal.ufgd.edu.br/editais.

12. DOS RECURSOS

12.1 Caberá recurso contra omissão do nome, na fase de divulgação da relação de inscritos, em até 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado, conforme item 11.1;

12.2 Caberá recurso contra o Resultado Preliminar da seleção, em até 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado, conforme item 11.2;

12.3 O estudante que desejar interpor recurso (Anexo III) deverá entregá-lo, pessoalmente, na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE), na Rua João Rosa Góes, nº 1.761, Vila Progresso, Dourados/MS, de segunda à sexta-feira, exceto sábado, domingo e feriados, no horário das 07h30min às 11h ou das 13h às 16h.

12.3.1 É de responsabilidade exclusiva do estudante candidato de estar em Dourados/MS na data de divulgação (e dias posteriores para o recurso), assumindo o ônus de se fazer presente dentro do prazo para apresentação do recurso, caso queira.

12.4 A Comissão responsável proferirá a sua decisão sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.5 Será indeferido recurso extemporâneo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A bolsa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional deverá obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD, e poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, sendo o estudante informado previamente.

13.2 O Aceite da Universidade Estrangeira e a solicitação do benefício na PROAE não garantem a concessão da Bolsa.



13.3 A desistência do Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional, ocasionará a devolução integral de todo o investimento financeiro realizado em benefício do estudante (Através de Guia de Recolhimento da União- GRU).

13.4 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Prof. Dr. Pablo Christiano Barboza Lollo
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAR O BENEFÍCIO – PROGRAMA APOIO À MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL UFGD

Nome:
Curso:
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
E-mail:
Telefone:
Possui Documento Oficial de Aceite da Instituição Estrangeira: () SIM () NÃO
Perfil Socioeconômico realizado pela PROAE:

Eu _____ solicito a participação no Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal da Grande Dourados (PROAE/UFGD), objeto do Edital PROAE/UFGD nº 01, de 27 de novembro de 2017.

Declaro que estou ciente e aceito todas as normas e condições estabelecidas no Edital PROAE/UFGD nº 01, de 27 de novembro de 2017.

Dourados, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Estudante



ANEXO II – RELATÓRIO FINAL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROGRAMA APOIO À MOBILIDADE
ACADÊMICA INTERNACIONAL UFGD

Nome do bolsista:	RGA:
Faculdade:	Curso:
E-mail:	Telefone:
Universidade Estrangeira:	
País:	
Data de saída do Brasil:	
Data de reingresso no Brasil:	
Data do término das atividades na Universidade Estrangeira:	
DISCIPLINAS CURSADAS NA UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA:	
DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO ABORDADO EM CADA DISCIPLINA (descrever de forma sucinta o conteúdo didático abordado em cada disciplina cursada).	
OBJETIVOS ALCANÇADOS (enumerar os objetivos alcançados em relação ao período em que esteve em mobilidade).	



PRODUTOS GERADOS (relacionar resultados, participação em eventos científicos, publicações em revistas, livros e outros meios de comunicação proveniente das atividades desenvolvidas na Universidade Estrangeira, produção de material audiovisual, artístico e cultural; workshops, mini-cursos, palestras, etc).

DIFICULDADES ENCONTRADAS (relatar as dificuldades encontradas durante a mobilidade acadêmica internacional, como por exemplo: financeira, língua, clima, socialização, etc).

CONTRIBUIÇÃO À FORMAÇÃO ACADÊMICA DO DISCENTE (relacionar a mobilidade com as habilidades desenvolvidas pelo bolsista que contribuíram para sua formação acadêmica).

SUGESTÕES (descrever possíveis soluções para as dificuldades encontradas).

Dourados, _____ de _____ de _____

Assinatura do Estudante



ANEXO III - FORMULÁRIO PARA RECURSO

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROGRAMA APOIO À MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL UFGD

Observações:

1. Preencha todas as informações/campos deste formulário.
2. Anexar os documentos que comprovem a justificativa do recurso.

Nome:	
Curso:	CPF:
Telefone:	RG:
Telefone recado:	e-mail:

Motivo do Recurso:

Justificativa do Recurso (se necessário, utilize o verso):

Dourados, ____/____/____

Assinatura do(a) Estudante

Parecer (PROAE)